



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 06/2025, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.**

INSTITUI O PROGRAMA BOLSA  
UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO  
PROFISSIONALIZANTE E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Potengi, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Bolsa Universitário e Técnico Profissionalizante aos estudantes matriculados em cursos de graduação ou cursos técnicos presenciais reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), sem similares neste município.

**§ 1º** Os cursos técnicos devem constar no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNC/MEC).

**§ 2º** Os cursos de graduação abrangem cursos de “bacharelado”, “licenciatura” e “graduação tecnológica”.

**§ 3º** As bolsas destinam-se exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados na modalidade presencial.

**Art. 2º** O valor da bolsa-auxílio será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**Parágrafo Único** - Fica condicionado a 200 (duzentas) o limite de bolsas anuais, sendo observada a disponibilidade de orçamento.

Rua Francisco Guedes Nº 176 – Centro – 63160-000  
[camarapotengi@gmail.com](mailto:camarapotengi@gmail.com)



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Parágrafo Único. O limite anual será de 200 (duzentas) bolsas, observada a disponibilidade orçamentária.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com os governos estadual e federal para custear as despesas das bolsas.

**Art. 4º** As bolsas serão concedidas semestralmente, podendo ser renovadas por igual período até a conclusão do curso, desde que sejam cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei.

**Art. 5º** Para ser beneficiário do Programa Bolsa Universitário e Técnico Profissionalizante, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Estar regularmente matriculado em curso técnico ou curso de graduação presencial;

II - Não receber auxílio de outras fontes com a mesma finalidade;

III - Comprovar frequência mínima de 75% das aulas;

IV - Estar em situação de desemprego ou empregado(a) em instituição pública ou privada com remuneração mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo;

V - Residir no Município e necessitar realizar deslocamento diário até o local da instituição de ensino localizada fora do perímetro urbano municipal;

VI - Apresentar declaração oficial da instituição de ensino comprovando matrícula ativa;

VI - Não ter sido excluído anteriormente de programas de bolsas por descumprimento de exigências ou fraude.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela gestão do Programa, mediante a criação de uma Comissão Executiva composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, nomeados por portaria do Executivo.

**§ 1º** O beneficiário deverá assinar um Termo de Compromisso, comprometendo-se a:

- I - Frequentar as aulas regularmente, conforme a legislação educacional vigente;
- II - Não trancar matrícula durante a vigência do benefício, exceto por motivos de saúde, mediante laudo médico;
- III - Manter-se adimplente com suas obrigações acadêmicas.

**§ 2º** O benefício será automaticamente cancelado nas seguintes hipóteses:

- I - Reprovação em mais de 25% das disciplinas cursadas no semestre;
- II - Falsidade nas informações prestadas;
- III - Solicitação formal do beneficiário;
- IV - Morte do beneficiário.

**§ 3º** O beneficiário que deixar de comunicar eventual interrupção dos estudos ou trancamento de matrícula poderá ser responsabilizado pela devolução dos valores recebidos indevidamente.

**Art. 7º** O Programa Bolsa Universitário e Técnico Profissionalizante será um auxílio para o estudante complementar às despesas com mensalidade escolares devidas a instituição de ensino, e, ou demais despesas com manutenção de deslocamento do aluno beneficiário.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

**Art. 8º** As bolsas serão custeadas com recursos próprios do município, além de repasses estaduais, federais e de instituições parceiras.

**Art. 9º** O Poder Executivo deverá incluir na Proposta Orçamentária Anual os recursos necessários para a manutenção do Programa.

**Art. 10** O Chefe do Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares para garantir a execução desta Lei.

**Art. 11** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto Municipal, estabelecendo critérios de seleção, prioridades e situações omissas.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Potengi, Estado do Ceará,  
aos 17 dias do mês de janeiro de 2025.

**JOSÉ JUSCIE RODRIGUES DA COSTA  
PRESIDENTE**